



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Integridade e Gestão de Risco  
Auditoria Interna

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### 1. INTRODUÇÃO

A presente auditoria foi instaurada por meio do processo SEI-040077/000081/2021, trata-se de auditoria periódica de conformidade legal, com análise do acompanhamento para auxiliar no bom controle, na prestação de informações confiáveis e no registro dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio Público através do correto uso do PCASP Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, a fim de apresentar a: transparência, isonomia, integridade e conformidade da gestão, de acordo com a Lei Estadual nº 7.989/18[1] e Decreto Estadual nº 46.873/19[2].

Essa auditoria se limitará a análise da conformidade do processo citado no item 3 deste relatório. As demais análises serão realizadas por esta auditoria em processos SEI apartados.

**Quadro 1.** Números dos Processos de locação de imóveis

PROCESSO ADM	EMPRESA	ENDEREÇO
E-04/11/499/2009	BERJ - VOLTA REDONDA	Av. Amaral Peixoto, 287/291 (IRF 63.01 - Volta Redonda)
E-04/7/926/2011	BERJ - CABO FRIO	Pça Dom Pedro II, 12, Lj 1/2 - Cabo Frio (IRF 07.01 - Cabo Frio)
E-04/620/2012	GM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS	R. Dom Walmor, 383, Sl. 301/308 (IRF 35.01 - Nova Iguaçu)
E-04/56/868/2013	ARMANDO DE ALMEIDA CARNEIRO	R. João Torquato, 284, Bonsucesso (Divisão de Arquivo)
E-04/056/97/2013	RIO PREVIDÊNCIA	Av. Presidente Vargas, 670 (Edifício Sede - Centro/RJ)
E-04/056/244/2015	JOÃO JORGE NICOLAU DOHER	R. Engenheiro Trindade, 397 (IRF 64.17 - Campo Grande)
E-04/172/100042/2018	CELSO COSTA DE MELO	R. Anísio Torres, 1, Galpão (PCI 99.19 - Levy Gasparian)
E-04/172/100081/2019	LEONEL DE ALMEIDA BASTOS	Est. Campos X Vitória, BR 101, Km 4 (sul) Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ

**Fonte:** Processo SEI-040077/000081/2021.

Cabe registrar ainda que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta Auditoria Interna - AUDINT, condensados no item 5 - Resultados dos Trabalhos - do presente Relatório, para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação da SEFAZ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pela autoridade máxima desta pasta, conforme §4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

### 2. DADOS DO OBJETO AUDITADO

**UNIDADES GESTORAS:** Secretaria de Estado de Fazenda (200100) e Fundo da Administração Fazendária (206100).

**OBJETO AUDITADO:** Locação do imóvel Rua Anísio Torres nº 01 / Galpão – Bairro do Gulf - Comendador Levy Gasparian – RJ.

**Nº CONTRATO:** 003/2019.

**PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA:** Exercício Financeiro de 2020.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:** 18/08 a 09/09/2021.

**VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS:** R\$ 68.322,60 (sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), conforme registro contábil na conta 7.1.2.3.1.01.01 = Obrigações Contratuais / Contrato despesa, do respectivo exercício financeiro. Vale Ressaltar, que este valor corresponde estritamente ao objeto auditado.

### 3. ESCOPO, OBJETIVO E METODOLOGIA

O **escopo** deste trabalho envolveu o exame no processo E-04/172/100042/2018, além dos respectivos processos de pagamentos e outros processos que estejam relacionados à execução do Contrato nº 003/2019 no exercício de 2020, que por ventura se fizeram necessários estarão devidamente citados ao longo deste relatório, constituindo-se como **objetivo** a apuração de eventuais não conformidades na execução dos contratos formalizados.

Para o cumprimento dos objetivos, nossas análises foram pautadas em examinar a conformidade e dados atinentes ao escopo, observando e respeitando a cronologia dos fatos e com base nas legislações pertinentes a saber:

- o Constituição Federal de 1988;
- o Código Civil nº 10.406/2002;
- o Lei Federal nº 8.666/93;
- o Lei Federal nº 8.245/1991;
- o Lei Federal nº 4.320/64;
- o Lei Estadual nº 287/79;
- o Lei Complementar nº 08/77;
- o Decreto Estadual nº 45.526/15;
- o Decreto Estadual nº 45.600/16;

- o Decreto Estadual nº. 42.002/09;
- o Decreto Estadual nº. 46.984/20;
- o Decreto Estadual nº 46.993/20;
- o Decreto Estadual nº 47.005/20;
- o Decreto Estadual nº 47.039/20;
- o Instrução Normativa Auditoria Geral do Estado – AGE nº 44/18;
- o Portaria Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 833/11;
- o Resoluções SEFAZ nº 377/11 e 791/14;
- o Enunciados nº 22 e 29 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- o Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCTSP; e
- o Jurisprudências do Tribunal de Contas da União - TCU.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO: HISTÓRICO PARA A MONTAGEM DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

A presente auditoria trata-se de análise de conformidade da execução do contrato nº 003/2019 e seus aditivos a que se refere o exercício de 2020, referente à locação do imóvel situado a Rua Anísio Torres, nº 01 – Galpão – Comendador Levy Gasparian, ocupado pela Inspecção Regional de Fiscalização – IRF, do interior, de acordo com a Portaria SUFIS nº 742/2019, que alterou a Portaria SUFIS nº 420/2014. Tendo ainda como complemento da informação no endereço o código (39.01) que define a localização do Município Comendador Levy Gasparian. Ao início da auditoria percebeu-se que nos primeiros documentos do processo, volume I, se deu correspondente há uma CI do DGAF informativa que trata-se de contrato pretérito do imóvel que está vigorando com prazo indeterminado desde a data de 01/08/2018, e considerando esta situação foi feito um novo laudo de avaliação do imóvel para apurar se o valor atualmente executado está dentro dos padrões praticados de mercado.

Assim sendo, essa auditoria se limitará a análise da conformidade do contrato citado acima, que está em vigor, e pautado dentro do exercício Financeiro ora citado no item 2 deste relatório.

Cabe ainda ressaltar que os pontos de auditoria condensados no item 5 deste relatório vão abordar a verificação de procedimentos adotados para o cumprimento da legislação ou dos regulamentos propostos à área de Contratos.

#### 5. RESULTADO DOS TRABALHOS

##### 5.1. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO CONTRATO Nº 003/2019:

**CONSTATAÇÃO 001:** Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude da data de referência do Laudo de Avaliação está com grande lapso de tempo transcorrido até a assinatura do contrato nº 003/2019.

Por meio da apreciação do laudo de avaliação, emitido pelo engenheiro desta pasta, seguindo o estabelecido no normativo NBR 14653-2/2011 da ABNT, e referendado pelo engenheiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, verificou-se que o valor do imóvel para fins de locação foi avaliado à época em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, tendo o valor global (Período da Contratação) aplicado para o contrato nº 003/2019 de acordo com o quadro 1 abaixo.

**Quadro 2.** Informações do Contrato

Contrato	Vigência - 30 Meses	Valor Mensal	Valor Global
003/2019	29/03/2019 à 30/09/2021	R\$ 2.277,42	R\$ 68.322,60

**Fonte:** Volume I do Processo Fls. 93 a 100.


Por força do art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, que dispôs sobre locação de imóvel, o valor da contratação do imóvel fica condicionado a um preço compatível com o valor de mercado decorrente de avaliação prévia:

X – “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.” [grifo nosso]

No entanto cumpre ressaltar que para determinar o valor de mercado para fins de locação do imóvel da Rua Anísio Torres, nº 01 / Galpão – Bairro Gulf – Comendador Levy Gasparian - RJ, para o novo contrato - nº 003/2019 – cujo o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses a contar de 20/03/2019, foi utilizado o laudo de vistoria de avaliação do imóvel realizada em 27/06/2018, ou seja, 09 (nove) meses antes do início da vigência do contrato ora analisado, como se observa na figura 01 deste relatório.

**Figura 01** – Laudo de Vistoria

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Rubrica:  ID: 43.18470-7 Data 07/05/2015  
 Rubrica ID: 507474

De acordo com **vistoria realizada em 27/06/2018**, constatamos tratar-se de um imóvel constituído de um galpão, implantado em terreno retangular e plano, medindo 390,00m<sup>2</sup>, com 30,00m de frente; igual a largura dos fundos; por 13,00m de frente e fundos em ambos os lados, confrontando pela frente com a referida estrada União Indústria; pelos fundos com a rua projetada " A "; por um lado com a rua projetada " G ", conforme consta no RGI de matrícula 284 ( fls. 26 Anexa proc.04/056/274/2015 ) – 2º ofício de registro de imóvel da cidade de Três Rios – RJ.

Fonte: Volume I do Processo, fls. 04 a 14.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Objetivando aprimorar e resguardar as futuras contratações ou prorrogações contratuais desta pasta, que a Subsecretaria de Administração - SUBADM submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio e contemporâneo de Laudo de Avaliação de aluguel de imóvel, evitando o risco de utilização de Laudo de Avaliação com valor defasado.

**CONSTATAÇÃO 002: Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato.**

Na apreciação do processo SEI nº E-04/172/100042/2018, aberto em 05/08/2020, para atender a CI/SEFAZ/COOSCONT nº 184/2020 que trata do cumprimento ao art. 5º do Decreto nº 46.730 de 2019[3], verificou-se que não foram registradas as informações, da Comissão de Fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal).

No entanto, no processo ora citado, as fls. 103 e 104, constam os nomes dos servidores que compõe tal comissão, já as fls. 106 consta a Publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ da Portaria nº 1763/2009, que designa a Comissão de Fiscalização. Diante de todo o exposto, apesar de todos os documentos constarem dentro do processo, **não** foi localizado no módulo de "Contrato" do sistema Siafe - Rio o registro da Comissão de Fiscalização de contrato na UG: 200100 (SEFAZ).

**RECOMENDAÇÃO 002:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT, providencie a regularização do registro da Comissão de Fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93[4] e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT, conforme telas a seguir:

Figura 02 – Cadastro dos Fiscais Siafe-Rio



Figura 03 – Tela de Registro do sistema Siafe-Rio

**Tipo** – Assinale o tipo de responsável pelo contrato, seja ele Fiscal ou Gestor.

**CPF** – Informe o número do CPF do responsável.

**Nome** – Informe o nome completo do responsável.

**Telefone** – Informe o número de telefone de contato do responsável.

**E-mail** – Informe o correio eletrônico do responsável.

**Registro Profissional** – Informe o número do registro profissional do responsável pelo contrato no órgão representativo de sua classe.

**Fonte:** Manual de Controle de Contratos Administrativo.

**CONSTATAÇÃO 003:** Necessidade de regularização da execução do contrato de despesa por nota patrimonial no sistema Siafe-Rio.

Em relação à execução do Contrato nº 003/2019 no exercício de 2020, verificamos que o período de janeiro a dezembro encontra-se sem pendências de pagamento.

Por outro lado, em relação a contabilização, observou que não consta o registro sistêmico, pois consideram-se executados os atos inicialmente classificados como potenciais que já tenham afetado o patrimônio, isto é, entendem-se os valores que já tenham se realizado e cujo passivo já esteja reconhecido, fato este comumente atrelado ao estágio da Liquidação. A contabilização da execução de contratos de despesa no SIAFE-RIO, dar-se-á por Nota Patrimonial, utilizando o tipo patrimonial que se refere a despesa.

Assim, faz-se necessária a devida apuração e contabilização da regularização do controle do contrato – liquidação por parte da SEFAZ, face o risco desta Secretaria (UG: 200100) responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central a Subsecretaria de contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Decreto Estadual nº 46.430/2018[5].

**RECOMENDAÇÃO 003:** Que a Coordenadoria de Gestão de Contratos - **COOSCONT**, providencie a orientação dos setores envolvidos na contabilização dos registros da regularização do controle do contrato, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º e seus incisos do Decreto Estadual nº 45.526/15[6] e as observações contidas no cadastramento de execução de contratos de despesa trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT.

**RECOMENDAÇÃO 004:** Que a **SUBADM**, realize melhorias internas no fluxo operacional de execução da regularização do controle do contrato – liquidação, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados na Assessoria de Contabilidade (**ASSCONT**).

## 5.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS DO CONTRATO Nº 003/2019:

Por meio da apreciação dos 06 (seis) processos de pagamentos do Contrato nº 003/2019 gerados pela COOSCONT no sistema SEI sob os números de acordo com o Quadro 3, esta auditoria tem os seguintes pontos a abordar::

**Quadro 3.** Números de Processo de Pagamentos

Item	Processos de Pagtos	ANO	Meses do Pagto
1	SEI-040182/000134/2020	2020	Jan e Fev.
2	SEI-040182/000386/2020	2020	Mar. a Abr.
3	SEI-040182/000523/2020	2020	Mai. a Jun.
4	SEI-040182/000694/2020	2020	Jul. a Set.
5	SEI-040182/000787/2020	2020	Out.
6	SEI-040182/000866/2020	2020	Nov. e Dez.

**Fonte:** Processo nº SEI-04/182/000040/2018 relacionados.

**CONSTATAÇÃO 004:** Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.

Em relação à execução do Contrato nº 003/2019 no exercício de 2020, verificamos que o período de janeiro a dezembro encontra-se sem pendências de pagamentos do valor do aluguel, conforme as planilhas abaixo, que traz os números dos documentos da fase da despesa pública de acordo com Lei Federal nº 4.320/64[7].

**Quadro 4.** Execução financeira e orçamentária do contrato

ITEM	Nº PROCESSOS PAGTOS	MESES DE PAGTO	DOCTOS PAGTO ALUGUEL				R\$
			NE Original	NL	PD	OB	
1	SEI-040182/000134/2020	JAN/FEV	2020NE00065	2020NL00258	2020PD00677	2020OB00719	4.166,13
2	SEI-040182/000386/2020	MAR/ABR		2020NL00369	2020PD01096	2020OB01060	4.166,13
3	SEI-040182/000523/2020	MAI/JUN		2020NL00541	2020PD01284	2020OB01304	4.166,13
4	SEI-040182/000694/2020	JUL/SET		2020NL00784	2020PD01767	2020OB01729	6.832,26
5	SEI-040182/000787/2020	OUT		2020NL00892	2020PD02094	2020OB02020	2.249,41
6	SEI-040182/000866/2020	NOV/DEZ		2020NL01010	2020PD02415	2020OB02250	4.166,13
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 25.746,19</b>

Fonte: Sistema Siafe-Rio.

Inicialmente, insta salientar que os documentos intitulados “Folha de Aluguel” são emitidos e atestados pelos Fiscais do Contrato, ou seja, os fiscais atestam seu próprio documento para comprovar o valor do aluguel do imóvel citado no item 02 deste relatório.

Todavia, nos cumpre demonstrar um fato que nos chamou atenção, nos 06 (seis) processos de pagamentos, não constam fatura ou recibo que devem ser emitidos pelo locador, atendendo ao Parágrafo Segundo da Clausula Sexta – Da Forma de Pagamento, conforme Figura 03 abaixo.

**Figura 04 – Trecho do Contrato nº 003/2019**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Lei em vigor, com a indicação do valor a ser pago.**

Fonte: Volume I do Processo Fls. 93 a 100.

Diante de todo o exposto ressalta-se que por força da Resolução Sefaz nº 791/2014 que fundamentou as atribuições dos fiscais do contrato no âmbito da SEFAZ e em atenção ao Manual de Papéis de Trabalho para Fiscalização de Contratos da SUBCONT na nota “L” que traz o seguinte texto:

L. A documentação **encaminhada** deverá conter ainda o atesto do Fiscal do Contrato indicando que a mesma confere com as especificidades dos serviços contratados. **[grifo nosso]**

Considerando que o Contrato nº 003/2019 está em vigor até 30/09/2021 e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para a fiscalização do contrato, não se pode desconsiderar que os fiscais devem continuar atuando para manter atualizado as informações da fiscalização do contrato nos respectivos documentos que contemplam o processo de pagamento.

**RECOMENDAÇÃO 005:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016[8].

**CONSTATAÇÃO 005:** Necessidade de verificação e complementação da informação nos processos de pagamentos.

Em relação à execução do contrato nº 003/2019 no período de janeiro a dezembro, nos autos dos processos de acordo com o quadro 3 - Números de Processo de Pagamentos (pagamento do Contrato no exercício financeiro de 2020) não foram identificados os documentos correspondente à Nota de Empenho de Reforço, sobre as notas de empenho original do exercício financeiro citado.

No entanto, nos processos de pagamentos ora citados no quadro 03 deste relatório, verificou-se que para todos os pagamentos é feita referência a mesma nota de empenho original (2020NE00065).

**Quadro 5.** Execução financeira e orçamentária do contrato.

ITEM	MESES DE PAGTO	DOCTOS		R\$
		NE Original	NE REFORÇO	
1	JAN/FEV	2020NE00065	2020NE00110	4.166,13
2	ABR/DEZ	2020NE00065	2020NE00201	20.498,78
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.664,91</b>

Fonte: Sistema Siafe-Rio.

Assim, faz-se necessária a devida apuração e complementação da informação por parte da SEFAZ, face o risco desta Secretaria (UG:200100) responder pelo não cumprimento, e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central a Subsecretaria de contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Decreto Estadual nº 46.430/2018.

**RECOMENDAÇÃO 006:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, realize melhorias internas no fluxo operacional na execução da Despesas, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e registrados nos processos de pagamento.

**CONSTATAÇÃO 006:** Necessidade de regularização dos documentos (controle de faturamento).

Na apreciação do processo SEI-040182/000134/2020 de pagamento, verificou-se que ao longo de toda a execução financeira do contrato nº 003/2019 foi usado o documento controle de faturamento conforme figura 4.

**Figura 04 – Controle de Faturamento.**

Nome do Contratado:	CELSO COSTA DE MELO												
N.º Contrato:	003/2019												
Processo de contratação:	E-04/172.100042/2018												
Nota de empenho n.º:	2020NE00065/110/201												
Valor da nota de empenho:	R\$ 27.331,04												
Pagamentos:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Valor Mensal:	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	R\$ 2.277,42	
Total da despesa realizada:	R\$ 27.329,04												
Saldo disponível:	R\$ 2,00												
Observação:	O faturamento de Novembro e Dezembro estão no mesmo Processo devido ao encerramento do exercício de 2020.												

**Fonte:** Processo SEI-040182/000134/2020 indexador (3472794).

O documento da figura 05 emitido pela SEFAZ/COOSCONT indexador (SEI nº 3472792), informa o valor bruto do aluguel do contrato nº 003/2019, apurado até o mês de dezembro/20. As despesas foram liquidadas e pagas sem o valor dos impostos devido pelo locador, de acordo com o quadro abaixo que trata dos valores que foram retidos na fonte e seus respectivos documentos de execução da despesa.

**Quadro 6.** Execução financeira e orçamentária do contrato nº 003/2019 retenção de IRRF Terceiros – código 144.

ITEM	Nº PROCESSOS PAGTOS	MESES DE PAGTO	DOCTOS DESCONTO RETENÇÃO DE IRRF TERCEIROS - 144				R\$
			NE Original	NL	PD RETENÇÃO	OB RETENÇÃO	
1	SEI-040182/000134/2020	JAN/FEV	2020NE00065	2020NL00258	2020PD00802	2020OB00719	388,71
2	SEI-040182/000386/2020	MAR/ABR		2020NL00369	2020PD01185	2020OB01185	388,71
3	SEI-040182/000523/2020	MAI/JUN		2020NL00541	2021PD00101	2021OB00169	388,71
4	SEI-040182/000694/2020	JUL/ SET		2020NL00784	2020PD01934	2020OB01810	1.009,51
5	SEI-040182/000787/2020	OUT		2020NL00892	2020PD02330	2020OB02128	28,01
6	SEI-040182/000866/2020	NOV/DEZ		2020NL01010	2020PD02536	2020OB02376	388,71
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 2.592,36</b>

**Fonte:** Sistema Siafe-Rio.

Todavia, em tal documento deve ser informado o real valor pago pelo locatário ao locador, ou seja, o valor líquido do aluguel (pós retenção) de acordo com termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda, no exercício que ocorrer o pagamento, e em atenção o art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/2016, que estabeleceu as seguintes atribuições ao Gestor, como segue:

*Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:*

(...)

*XVII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; [grifo nosso]*

(...)

Considerando que o Contrato nº 003/2019 está em vigor com a vigência até 30/09/2021 e que o normativo supracitado define requisitos de atribuição para o gestor do contrato, não se pode desconsiderar que o gestor continua atuando no controle do contrato.

**RECOMENDAÇÃO 007:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT** providencie a orientação dos setores responsáveis, afim de aprimorar a instrução processual do documento (controle de faturamento), observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600/2016.

**CONSTATAÇÃO 007:** Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.

Na apreciação do processo nº E-04/172/100042/2018, volume I, verificou-se que ao longo de toda a execução do contrato nº 003/2019 que houve substituição da comissão de fiscalização.

Cumprir destacar que o rito para a realização da substituição dos fiscais está pautado de acordo com o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016[9] e Instrução Normativa AGE nº 44/2018[10].

Na apreciação do processo nº E-04/172/100042/2018, volume I, verificou-se que ao longo de toda a execução do contrato nº 003/2019 que houve substituição da comissão de fiscalização.

Cumprir destacar que o rito para a realização da substituição dos fiscais está pautado de acordo com o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016[11] e Instrução Normativa AGE nº 44/2018[12].

**Decreto Estadual nº 45.600/2016**

(...)

Art. 7º - É vedado aos gestores e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autoridade competente designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo. [grifo nosso].

(...)

#### **Instrução Normativa AGE nº 44/2018**

(...)

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão providenciar os seguintes documentos, ao longo da vigência de cada contrato ou em até 180 dias do fim de sua vigência, conforme o caso:

§2º - Sempre que houver substituição formal do fiscal de contrato, deverá ser emitido o documento previsto no inciso XVI, por parte desse fiscal substituído, referente ao seu período de fiscalização. [grifo nosso].

(...)

Há de considerar na gestão do Contrato nº 003/2019, que o mesmo está em vigor, com vigência até 30/09/2021, e que a Instrução Normativa supracitada define como um dos requisitos para a substituição dos fiscais é a emissão do “Formulário de Acompanhamento da execução do contrato”, para fins de registros e controles cabíveis.

**RECOMENDAÇÃO 008:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas as informações da comissão de fiscalização.

**CONSTATAÇÃO 008:** Pendência de pagamentos que corresponde a reembolso ao Locador de (IPTU/Quotas de condomínio/taxas/Prêmios de seguros contra incêndio/IPTU).

Na apreciação dos processos de pagamentos de acordo com o quadro 03 deste relatório, verificou-se nos autos que não constam informações sobre o reembolso de valores ao locador referente as despesas de IPTU/Quotas de condomínio/taxas/Prêmios de seguros contra incêndio/IPTU, de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato nº 003/2019.

Figura 05 – Trecho do Contrato nº 003/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Lei em vigor, com a indicação do valor a ser pago.**

Fonte: Processo E-04/172/100042/2018 volume I fls. 95.

Cumprir frisar que os processos de pagamentos ora citados foram instruídos somente com o pagamento pelo locatário do valor correspondente ao aluguel, conforme apresentado no quadro 04 deste relatório que trata da execução da despesa (NE, NL, PD e OB).

Diante de todo o exposto, considerando que o contrato está em vigor, com vigência até 30/09/2021, e que no processo objeto dessa auditoria não há evidência da cobrança das despesas de IPTU/Quotas de condomínio/taxas/Prêmios de seguros contra incêndio/IPTU por parte do locador, nem tampouco a execução de reembolsos previstos no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 003/2019, por parte do locatário.

Por fim, ainda ressalto que o Gestor do contrato deverá se atentar para o preenchimento das despesas citadas acima, na planilha do controle dos pagamentos, correspondente ao Decreto Estadual nº 45.600/16.

**RECOMENDAÇÃO 009:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, atente que caso as despesas que estão compreendidas no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 003/2019 existam e estão sendo reembolsadas, que os seus respectivos processos de pagamento sejam relacionados ao processo E-04/172/100042/2018 do Contrato ora citado, para fins de auxiliar os atos de registros e controles cabíveis.

**RECOMENDAÇÃO 010:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, verifique se a ficha controle de pagamentos das despesas de reembolso do exercício 2020 estão atualizados e em ordem cronológica de acordo com o disposto no art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/16.

**CONSTATAÇÃO 009:** Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfrentamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20[11].

Em relação à execução do Contrato nº 003/2019 no período de março a dezembro/2020, nos autos dos processos citados no Quadro 07 deste relatório, não foram identificadas as informações sobre apuração da necessidade de adotar medidas de avaliação sistemática frente as situações emergentes sem precedentes que requer atuação tempestiva do Estado para garantia da implementação de políticas públicas por força do exposto no Decreto Estadual nº 46.993/20[12] e do Decreto Estadual nº 46.984/20[13].

**Quadro7.** Processos de Pagamentos q compreende o período das medidas de enfrentamento do Covid-19.

ITEM	Nº PROCESSOS PAGTOS	MESES DE PAGTO	Exercício Financeiro
1	SEI-040182/000386/2020	MAR / ABR	2020
2	SEI-040182/000523/2020	MAI/JUN	
3	SEI-040182/000694/2020	JUL/ SET	
4	SEI-040182/000787/2020	OUT	
5	SEI-040182/000866/2020	NOV/DEZ	

Fonte: Processo SEI-04/182/000040/2018 relacionados aos pagamentos de Despesa de Serviços Contratados.

Considerando que o Contrato nº 003/2019 está em vigor por prazo indeterminado, faz-se necessária a devida apuração se houve supressão do valor para o cumprimento dos normativos citados acima, face o risco desta Secretaria responder pelo não cumprimento e ser fiscalizada e responsabilizada pelo Órgão Central de Controle Interno de acordo com o Decreto Estadual nº 47.039/20 [14].

**RECOMENDAÇÃO 011:** Que a **Coordenadoria de Gestão de Contratos - COOSCONT**, verifique se houve a supressão do contrato 003/2019 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que se apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.

## 6. DO PRAZO

O prazo estipulado para apresentação de esclarecimentos e/ou ações visando o atendimento das recomendações apresentadas no item 5 deste relatório é de 90 dias.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Examinamos os procedimentos realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda no que tange ao Contrato Nº 003/2019, firmados com o **Sr. Celso Costa de Melo** com o intuito de agregar valor à gestão da Secretaria, elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

O conjunto de Achados, enumerados no item 5 deste documento, indicam inconsistências detectadas na gestão e na fiscalização do contrato, embora tenha havido designação formal dos responsáveis, sendo necessárias ações propositivas da Administração, em observância às Recomendações emitidas por esta Auditoria Interna.

Por fim, informamos que estamos dando ciência do conteúdo do presente Relatório esquadriado e conciliado na forma apresentada do Quadro 08 abaixo para que sejam adotadas as providências cabíveis.

### Quadro 8. Matriz de Acompanhamento.

CONSTAÇÕES		RECOMENDAÇÕES	
1	Risco de o preço não ser o compatível com o valor de mercado, em virtude da data de referência do Laudo de Avaliação está com grande lapso de tempo transcorrido até a assinatura do contrato nº 003/2019.	1	Que a <b>SUBADM</b> submeta consulta à Subsecretaria de Patrimônio da SEPLAG visando o pronunciamento prévio, inclusive quanto ao prazo de validade do laudo de avaliação de aluguel de imóvel, objetivando assim aprimorar e resguardar as futuras contratações desta pasta.
2	Pendência de registro sistêmico da informação: Fiscal e Gestor do Contrato.	2	Que a <b>COOSCONT</b> , providencie a regularização do registro da comissão de fiscalização em questão, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da comissão, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e as páginas 23 e 24 do Manual de Controle de Contratos Administrativos da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT, conforme telas a seguir:
3	Necessidade de regularização da execução do contrato de despesa por nota patrimonial no sistema Siafe-Rio.	3	Que a <b>COOSCONT</b> , providencie a orientação dos setores envolvidos na contabilização dos registros da regularização do controle do contrato, de modo a evidenciar adequadamente a real situação da escrituração contábil, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Lei Estadual nº 45.526/15 e as observações contidas no cadastramento de execução de contratos de despesa trazidas no Manual de Controle de Contrato Administrativos da SUBCONT.
		4	Que a <b>COOSCONT</b> , realize melhorias internas no fluxo operacional de execução da regularização do controle do contrato – liquidação, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e tramitados na Assessoria de Contabilidade (ASSCONT).
4	Documento inadequado atestado pelos fiscais do contrato.	5	Que a <b>SUBADM</b> , por intermédio do setor competente, oriente os fiscais do contrato para que realizem e emitam opinião e suas atestações com base nos documentos apresentados pelo locador, com vistas à regular atestação dos serviços na forma prevista no art. 13, inciso XXXI do Decreto Estadual nº 45.600/2016 .
5	Necessidade de verificação e complementação da informação nos processos de pagamentos.	6	Que a <b>COOSCONT</b> , realize melhorias internas no fluxo operacional na execução da Despesas, de modo que casos futuros similares sejam tempestivamente informados e registrados nos processos de pagamento.
6	Necessidade de regularização dos documentos (controle de faturamento).	7	Que a <b>COOSCONT</b> , providencie a orientação dos setores envolvidos na gestão do contrato, afim de aprimorar a instrução processual do documento (controle de faturamento), observando no possível as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 45.600/2016.
7	Pendência de Documento, na substituição dos Fiscais do Contrato.	8	Que a <b>COOSCONT</b> , por intermédio do setor responsável, verifique e acompanhe as modificações das comissões de fiscalização, de modo a evidenciar adequadamente a situação da comissão de fiscalização, observando no possível as disposições estabelecidas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 45.600/2016 e na Instrução Normativa AGE nº 44/2018, para assim manter atualizadas as informações da comissão de fiscalização.
8	Pendência de pagamentos que corresponde a reembolso ao Locador de (IPTU/Quotas de condomínio/taxas/Prêmios de seguros contra incêndio/IPTU).	9	Que a <b>COOSCONT</b> , atente que caso as despesas que estão compreendidas no parágrafo único da cláusula quarta do contrato nº 003/2019 existam e estão sendo reembolsadas, que os seus respectivos processos de pagamento sejam relacionados ao processo E-04/172/100042/2018 do Contrato ora citado, para fins de auxiliar os atos de registros e controles cabíveis.
		10	Que a <b>COOSCONT</b> , verifique se a ficha controle de pagamentos das despesas de reembolso do exercício 2020 estão atualizados e em ordem cronológica de acordo com o disposto no art. 12, inciso XVII do Decreto Estadual nº 45.600/16.
9	Necessidade de verificação da sistemática da despesa correspondente aos atos decorrentes das medidas de enfrentamento do Covid-19 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20 .	11	Que <b>COOSCONT</b> , verifique se houve a supressão do contrato 003/2019 em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.005 de 20/03/20, caso não tenha sido realizada a devida supressão que se apresente justificativa de manter a contratação com o valor original ora contratado.



Fonte: Elaboração AUDINT

Rio de Janeiro, 10 de setembro 2021.

**LACILDA MARA P. DOS SANTOS**

Auditora Auxiliar

ID: 4279451-0

**TÂNIA MARIA DA SILVA**

Auditora Auxiliar

ID: 5012728-4

**RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS**

Auditor do Estado

Auditor Interno

ID:1943605-0

- [1] Lei Estadual nº 7.989/18 - Dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do estado do rio de janeiro, cria a controladoria geral do estado do rio de janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências.
- [2] Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.
- [3] Regulamenta a implantação do SEI
- [4] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- [5] Altera a Estrutura Organizacional da Contadoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, e dá outras Providências.
- [6] Implanta o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio)
- [7] Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- [8] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301/2010, e dá outras providências.
- [9] Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, altera o decreto nº 42.301/2010, e dá outras providências.
- [10] Estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual.
- [11] Dispõe sobre Medidas de Redução de Despesas com Contratos no Âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
- [12] Dispõe sobre a Contenção de Despesa Durante Período de Calamidade Pública, e dá outras Providências.
- [13] Decreta Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em Decorrencia do Novo Coronavírus (Covid-19).
- [14] Determina a Realização de Ações pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual de Avaliação Sistemática Das Despesas e Atos Decorrentes das Medidas de Enfreamento do Covid-19, e Dá Outras Providências.

Rio de Janeiro, 09 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Lacilda Mara Pereira dos Santos, Assessora**, em 23/09/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 23/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21947325** e o código CRC **3A97C83F**.